



DELIBERAÇÃO Nº 138 – 15/10/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- Lei Federal 141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 19, que estabelece que os recursos do Fundo de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundo de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos;
- Lei nº 8142/90, Art. 3º e Lei Complementar nº 141/2012, Art. 22, que permite a Secretaria de Estado da Saúde, atender as necessidades imprescindíveis para a garantir a continuidade dos serviços de saúde, por meio de transferências regulares, automáticas e obrigatórias do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;
- Lei 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7986 de 16 de abril de 2013, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE;
- Ofício do município de Jesuítas, que solicita a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná o apoio financeiro para a aquisição de 01 (um) equipamento de ultrassonografia para diagnostico de acordo com a necessidade da população.

Aprova “AD Referendum” o repasse na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 150,000.00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de 01(um) equipamento de ultrassonografia, ao município de Jesuítas.

Nestor Werner Junior
Coordenador Estadual da CIB-PR